

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.826, DE 2000**

(Apenso o PL nº 4.648, de 2001)

Institui a Bolsa-Atleta.

### **EMENDA Nº 05**

A redação do art. 6º, do PL nº 3.826/2000, passa a ser a seguinte, ficando a redação atual como art. 8º, e renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 6º As indicações referentes as modalidades previstas no art. 5º desta lei, serão submetidas ao Conselho Nacional de Esportes – CNE, para que sejam observadas as prioridades de atendimento à Política Nacional de Esporte e as disponibilidades financeiras.” (NR)

Sala da Comissão, em                      de                      de 2002.

**Deputada TÂNIA SOARES**  
Relatora